

Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 75/2018.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na rua Julio dos Santos, 2021, CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina - RS doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANDERON OSCAR BAUMGRATZ-ME**, inscrita no CNPJ 17.744.066/0001-99, com sede na rua Florianópolis, 200, bairro centro, com sede na Cidade de Tio Hugo, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **VANDERON OSCAR BAUMGRATZ**, portador do CPF n.º 84024720015, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, através do processo de Dispensa de Licitação nº 09/2018, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Assessoria ao sistema de patrimônio e enquadramento ao portal da transparência, juntamente com o site institucional do Município de acordo com a normativa e vigor do TCE/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO AJUSTADO - O preço justo e acertado para pagamento do presente Contrato é o total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que serão pagos mensalmente após a emissão da nota fiscal da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS- Os produtos serviços descritos na clausula primeira, terão inicio previsto após a assinatura deste contrato, tendo duração de cinco meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2018, no valor global, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 01 (um) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE LEGAL DO CONTRATO- A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município conforme determina a legislação em vigor.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS- Não existe vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou prepostos/funcionários desta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Ernestina/RS, 01 de agosto de 2018.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

VANDERSON OSCAR BAUMGRATZ
Contratado

TESTEMUNHAS:
